



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2014 - FORNECIMENTO.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **Edimar de Freitas Alboneti**, RG. 5.067.024-4 SESP/PR e CPF/MF – 540.036.289-34, residente e domiciliado na Rua Jacarezinho, 423, centro, Barra do Jacaré/PR.

**CONTRATADA:** J G GOMES FARMÁCIA, CNPJ – 10.570.354/0001-25, situada na Rua Rui Barbosa, n. 056, Bairro centro, CEP- 86.385.000, cidade de Barra do Jacaré – Paraná, neste ato representada por José Giovanni Gomes, CPF- 734.916.249-91, com residência no mesmo endereço comercial, agora denominada simplesmente contratada, tem entre si ajustado o presente contrato de fornecimento de medicamentos e materiais correlatos, pelas cláusulas e condições deste instrumento, a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR**

O presente Contrato tem como objeto Fornecimentos de Medicamentos do tipo **Éticos** com descontos de 15%, **Genéricos** com descontos de 20% e **Materiais Correlatos** com descontos de 20%, que não fazem parte da farmácia básica do Governo (Rename), conforme processo de inexigibilidade de licitação 001/2014. Para aplicação dos descontos acima descritos, serão usadas as tabelas da **INDITEC** ou **ABCFARMA**.

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA de forma parcelada conforme solicitação do setor de saúde, no prazo de até 15 dias após a entrega e emissão da nota fiscal. Há previsão de gastos no valor total de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, para um período de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO**

A CONTRATADA fica condicionada à entrega do objeto desta licitação de forma imediata, aplicando os descontos propostos sobre a tabela da **INDITEC** ou **ABCFARMA**, com produtos dentro do prazo de validade, de acordo com as requisições do Setor de Saúde. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento, será responsabilizada Juridicamente em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas.

### **CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de 16/02/2014, podendo haver prorrogação em caso de haver saldo de valor, após o período de vigência.

**CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, ocorrerá através das seguintes contas dotações:

001 – SETOR MUNICIPAL DE SAÚDE

01130 - 3.3.90.39.00.00 – Material de Consumo

01140 - 3.3.90.39.00.00 – Material de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no edital de licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE, através dos responsáveis do setor, deverá fiscalizar e conferir as entregas efetuadas pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

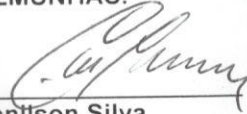
Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Paço Municipal José Galvão Pereira, em 03 de fevereiro de 2014.

  
**EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI**  
Prefeito Municipal

  
**JOSÉ GIOVANI GOMES**  
Representante da Contratada

**TESTEMUNHAS:**

  
**Adenilson Silva**  
RG: 5.388.413-0 SSP/PR

  
**Lucieni Regina da Silva**  
RG: 5.703.768-7 SSP/PR

Edição 2574

20/02/2014

31

# A-6 Atas & Editais

**FERNANDO RIBEIRO PINHEIRO, CNPJ 07. 818.790/0001-66** torna público que recebeu do IAP a Licença de Operação para Extração de Diabásio, pedra britada e poliedros manuais instalada na Rodovia PR-151, km 14, Fazenda Velha, município de Wenceslau Bráz/Pr.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 002/2014**

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA J G GOMES FARMÁCIA, CNPJ/MF nº. 10.570.354/0001-25.

Objeto: Fornecimento de medicamentos Éticos, Genéricos e Materiais Correlatos, que não fazem parte da farmácia básica do Governo, (Rename), com descontos de 15%, 20% e 20% respectivamente, sobre as tabelas da INDITEC ou ABCFARMA.

Contas Dotações:

01130 Material de Consumo 0000  
01140 Material de Consumo 0000

Valor: R\$ 160.000,00 (cento sessenta mil reais).

Período: 12 (doze) meses, a partir de 15/02/2014.

Data da Assinatura: 29/01/2014.

Foro: Comarca de Andirá – PR

**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI - Prefeito Municipal**

**O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ANDIRÁ – (POR FORÇA DO ARTIGO 942 CC) VEM  
ATRAVÉS DE ESTE INSTRUMENTO EMITIR  
PUBLICAÇÃO [1512-2013-459-9-0-3-ATAS-10/02/2014-SENTENÇA]  
TIBRUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
CONCLUSÃO**

I) Ao réu Dacalda Açúcar e Álcool LTDA que se abstenha de descontar dos salários de seus empregados a contribuição confederativa prevista na cláusula 17ª do ACT de 2013/2014 (registro no MTE PR 002025/2013), firmado com o primeiro réu, relativamente aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por trabalhador prejudicado, em cada mês em que contestado o descumprimento (CPC, art.46 parágrafo 4º, de publicação subsidiária ao processo do trabalho);

II) Ao réu Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Andirá que: (a) abstenha-se de receber ou cobrar valores referentes à contribuição confederativa e ao desconto assistencial previstos na cláusula 16ª da CCT de 2013/2014 (registro MTE PR001691/2013), referente a contribuição confederativa prevista na cláusula 17ª do ACT de 2013/2014 (registro no MTE PR 002025/2013) ou qualquer outra contribuição semelhante que por ventura venha ser instituída em nova CCT ou ACT no curso da presente demanda, relativamente aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$100,00 (cem reais) por trabalhador prejudicado em cada mês em que houver o descumprimento; (b) garanta e faça constar nos vindouros instrumentos de negociação coletiva que o direito de oposição por parte dos trabalhadores sindicalizados quanto a contribuição assistencial, taxa de reversão salarial, contribuição negocial, taxa de fortalecimento sindical, contribuição confederativa, o desconto assistencial ou qualquer outra semelhante devida somente pelos filiados ao sindicato profissional, será exercido sem restrições, bastando uma mera manifestação por escrito a qualquer tempo, seja antes ou após o desconto no salário do trabalhador, direcionada ao Sindicato, sem exigência de comparecimento pessoal do trabalhador em qualquer local, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) por instrumento normativo firmado em desconformidade a ordem judicial;

III) A todos os réus, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Andirá, Sindicato Rural de Andirá e Dacalda Açúcar e Álcool LTDA, que se abstenham de firmar novos Acordos Coletivos de Trabalho ou Convenções Coletivas de Trabalho com cláusulas que estabeleçam: a) desconto de contribuição assistencial, contribuição assistencial, taxa de reversão salarial, contribuição negocial, taxa de fortalecimento sindical, contribuição confederativa, o desconto assistencial ou qualquer outra semelhante, a incidir os salários de trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, ainda que preveja direito a oposição, o qual deve ser reservado apenas aos empregados sindicalizados que não desejem ter descontadas as contribuições: e/ou b) piso salarial com valor inferior ao do piso regional previsto em lei ou decreto estadual, por força do art 7º, inc. V, da CF e da lei complementar nº 103/2000, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais, no caso de infração à alínea a) e de R\$ 100.000,00 (cem mil reais, no caso de infração à alínea b) por instrumento normativo firmado em desconformidade com a ordem judicial.

Bandeirantes, às 17 h de 10 de Fevereiro de 2014

**MARIA LUISA DA SILVA CANEVER  
Juíza do Trabalho Substituta**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2014.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014.**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Município de Abatiá – PR.  
**FORNECEDOR:** Geraldo Fernandes dos Santos ME.

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços funerários.

001	40	UNIDADE	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS EVENTUAIS, ATÉ O LIMITE DE 40 (QUARENTA), PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, SENDO QUE CADA SERVIÇO ENGLOBALA: 01 (UMA) URNA EM MADEIRA, MEDINDO 1,90, SEM VISOR, FORRAÇÃO EM PLÁSTICO, COM TRAVESEIRO SOLTTO E BABADO DE TNT, ACABAMENTO EM VERNIZ PU ALTO BRILHO, COM OS ALGAS TIPO DURA DE BOMBEIRA

CF  
Pú  
pai  
20

Mu

de s  
atra  
127

últim  
de R  
de na  
filhos  
3-  
4-  
de Co  
V  
a ace  
V  
disist  
Conc  
O  
Pu  
Ne  
Cu  
Ga

O E  
suas a  
confor  
pelo D  
RE  
Art.  
PROFE  
0, SSP  
Art.  
Pub  
Nati